



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

Altera o art. 1º e seu §1º. da Lei n. 2.051/2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 2051/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação para os servidores efetivos, contratados, comissionados, cedidos e demais membros do Poder Legislativo.

§1º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº. 2051/2008 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 20 de fevereiro de 2025.


Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



83

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 112/2025

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto contábil e financeiro de aumento salarial e auxílio alimentação para os servidores municipais efetivos, comissionados e contratados.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, para avaliar a possibilidade de análise de impacto contábil e financeiro de aumento salarial e auxílio alimentação para os servidores municipais efetivos, comissionados e contratados, de acordo com os demonstrativos anexos. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de janeiro de 2025 que perfaz o valor de R\$ 96.807.976,41.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2025, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 1.384.025,98 com percentual de 1,43% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 5.518.054,65.

No quadro abaixo está demonstrado os valores relativo a folha dos servidores e vereadores municipais relativo o mês de janeiro de 2025 e os valores corrigidos, com a proposta contida no processo nº 041/2024, conforme descritos:

Descrição		Valor atual	%	Valor atual	%	Atualizado	Diferença
Folha de pagamento dos servidores municipais efetivos - Grupo Atual		17.372,72	13,3	231.057,18	10,00%	254.152,89	23.105,72
Folha de pagamento dos servidores municipais efetivos - Grupo Futuro		12.982,48	13,3	172.666,98	10,00%	189.938,68	17.286,70
Folha de pagamento dos servidores municipais comissionados		19.704,20	13,3	262.065,86	10,00%	288.272,45	26.206,59
Folha de pagamento dos servidores municipais contratados		3.342,58	13,3	44.456,31	10,00%	48.901,95	4.445,63
Folha de Subsídios dos Vereadores		73.230,00	12	951.990,00		951.990,00	0,00
Total Servidores municipais		126.631,98		1.662.236,33		1.733.260,97	71.024,63
	%						
Previdência Social - INSS Comissionados e contratados	23,00%	5.390,75	13,3	70.500,10		77.592,41	7.092,31
Previdência Social - INSS Vereadores	23,00%	10.842,90	13,3	224.010,57		246.546,03	22.535,46
Previdência Municipal - IPESC - Grupo Atual	17,22%	2.991,58	13,3	39.788,05		45.585,16	5.797,12
Previdência Municipal - IPESC Grupo Futuro	19,05%	2.473,16	13,3	32.893,06		37.685,58	4.792,52
			13				
Total previdência		27.608,40		367.191,78		407.409,19	40.217,41
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento janeiro de 2025		154.240,38		2.029.428,11		2.140.670,15	111.242,04



24

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES No dia a dia com o calçadense

No parecer contábil está demonstrada as receitas tributária e de transferências realizadas no exercício anterior que fazem base de cálculo para formação do duodécimo da Câmara Municipal para o exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior			em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA			5.268.709,84
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria		5.268.709,84
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			36.970.467,63
1.7.1.1.51.1.0	FPM		23.451.080,39
1.7.1.1.51.2.0			
1.7.1.1.51.3.0			
1.7.1.1.52.0.0	ITR		13.164,35
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações		0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS		12.137.454,16
1.7.2.1.51.0.0	IPVA		1.196.744,58
1.7.2.1.52.0.0	IPI		149.110,25
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		22.913,90
TOTAL			42.239.177,47
PERCENTUAL DE REPASSE 7%			2.956.742,42

No parecer contábil foi demonstrado projeção de repasse de duodécimo e o percentual máximo de Gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), referente o exercício de 2025, (Janeiro a dezembro 2025), conforme demonstrado abaixo:

APURAÇÃO DE LIMITES - PODER LEGISLATIVO (REFERÊNCIA DEZEMBRO/2025)	
	Limite Legal
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.956.742,42
Apuração de limites gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.069.719,70
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo atualizado com aumento previsto - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.733.260,97
Diferença do Limite apurado para o exercício de 2025 e previsto no aumento para servidores municipais - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	336.458,73



85

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia a dia com o calçadense

Após análise nos demonstrativos acima, pode-se verificar o percentual de gastos com folha de pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29-A § 2º, Inciso I da CF), após a simulação de aumento salarial o valor ficará abaixo do máximo no valor de R\$ **336.458,73 (Trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).**

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo a alterações elencadas neste parecer, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Legislativo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
RCL - Receita Corrente Líquida	96.807.976,41
Despesa total com pessoal	1.384.025,98
PERCENTUAL ATUALIZADO EM 2025	1,43%
Despesa total com pessoal atualizada com valores subsidios 2025	2.029.428,11
Processo 112/2025 - Aumento salarial para servidores municipais efetivos, comissionados e contratados (Em Andamento)	1.112.242,04
Despesa total com pessoal	2.140.670,15
PERCENTUAL ATUALIZADO COM AUMENTO SALARIAL	2,21%
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 6%	5.808.478,58
Limite de Alerta	90% 5.227.630,73
Limite prudencial	95% 5.518.054,66
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	3.377.384,50
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	3.667.808,43

Neste parecer contábil foi analisado a proposta de aumento do valor do auxílio alimentação dos 10 servidores municipais efetivos, comissionados e contratados que a Chefe do Poder Legislativo pretende



88

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES No dia a dia com o calçadense

aumentar o valor atualmente valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), para o valor de 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o percentual de 23,08%, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Quant.	Valor Auxílio	Valor Mensal	Meses	Valores anual	% Aumento	Atualizado	Diferença
Folha de pagamento dos servidores municipais efetivos - Grupo Atual	2	650,00	1.300,00	12	15.600,00	23,08%	19.200,00	3.600,00
Folha de pagamento dos servidores municipais efetivos - Grupo Futuro	2	650,00	1.300,00	12	15.600,00	23,08%	19.200,00	3.600,00
Folha de pagamento dos servidores municipais comissionados	4	650,00	2.600,00	12	31.200,00	23,08%	38.400,00	7.200,00
Folha de pagamento dos servidores municipais contratados	2	650,00	1.300,00	12	15.600,00	23,08%	19.200,00	3.600,00
Total geral	10		6.500,00		78.000,00		96.000,00	18.000,00

No quadro abaixo pode-se verificar o aumento do auxílio alimentação irá custar ao Poder Legislativo o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), bem como informar que consta dotação orçamentária específica aprovada para amparar o item em análise e financeiro para custear o valor real e o referido aumento.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 0112/2025, informo que existe dotação orçamentária aprovada para análise de impacto contábil e financeiro de aumento salarial e auxílio alimentação para os servidores municipais efetivos, comissionados e contratados, bem como esta em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que a empresa de Consultoria Contábil utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações financeiras e orçamentárias dos dados extraídos neste parecer contábil, sendo necessário sempre verificar o cenário financeiro e mundial.

A Consul

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

São José do Calçado-ES, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Consultoria de Contabilidade

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefone: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão de 25 de fevereiro de 2025.

São José do Calçado/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PARECER

Ementa: Projeto de Lei nº 008/2025 – Altera o art. 1º de seu §1º da Lei nº. 2.051/2018. Viabilidade jurídica do encaminhamento para votação. Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação às normas orçamentárias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 008/2025, que altera o artigo 1º e seu § 1º da Lei nº. 2.051/2018, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto visa modificar a legislação vigente para autorizar a concessão de auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para os servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos e demais membros do Poder Legislativo. Além disso, estabelece efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025 e revoga disposições contrárias.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Legislativo Municipal possui competência para legislar sobre as questões internas da Câmara Municipal, incluindo a concessão de benefícios e auxílios aos servidores da Casa.

A alteração da Lei nº. 2.051/2018, com a inclusão de disposições sobre auxílio-alimentação, está dentro da competência
Praça Coronel José Dutra Nicácio, 130, São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, inscrita
no CNPJ sob o nº 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

da Câmara Municipal de São José do Calçado, conforme estabelecido pelo princípio da autonomia administrativa e financeira.

Para além disso a concessão de benefícios como o auxílio-alimentação está em consonância com as prerrogativas da administração pública e com a legislação que regula as vantagens e direitos dos servidores públicos, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os artigos 37¹ da Constituição Federal.

O Projeto de Lei também se apresenta de acordo com o princípio da legalidade e da gestão fiscal responsável, já que o impacto financeiro da medida se encontra devidamente encartado nos autos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Constata-se, ainda, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, observando os princípios que regem a Administração Pública, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998², com redação clara e objetiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que respeitados os ditames constitucionais, legais e orçamentários.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

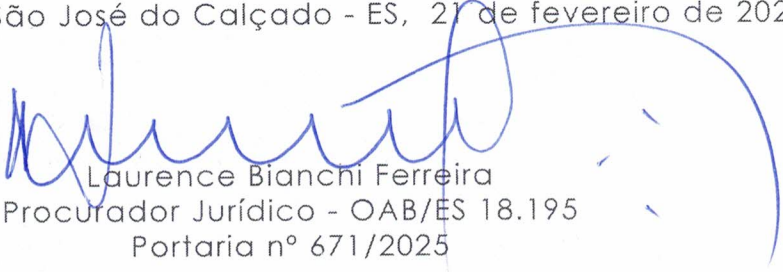
² Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 21 de fevereiro de 2025.


Laurence Bianchi Ferreira
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195
Portaria nº 671/2025